

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

PARECER Nº 0687/2022

O. S. Nº 0687/2022

EMENTA

Referente ao **Projeto de Resolução (PR) nº 482/2022**, que “Concede o Título de Cidadã Mato-Grossense à Senhora Susy Heidi Janet Miranda Cordova”.

AUTOR:

Deputado CARLOS AVALONE

RELATOR (A): DEPUTADO (A)

THIAGO SILVA.

I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 29/06/2022, por meio do Protocolo nº 7698/2022 - Processo nº 1391/2022, lido na 37ª Sessão Ordinária (29/06/2022), conforme descrito abaixo:

Art. 1º Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Mato-Grossense à Senhora Susy Heidi Janet Miranda Cordova.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O projeto foi encaminhado para o Núcleo Social, Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da mulher, Cidadania e Amparo à Criança, Adolescente e Idoso, no dia 29/06/2022, para análise quanto ao mérito, sem ficha técnica, apesar de o processo ter sido instruído sem documentos a justificativa do projeto apresenta as informações exigidas pelo artigo 14, §2º, bem como pelo artigo 19, II, “a” e “b”, ambos da Resolução nº 6.597, de 2019 – D.O.E. ALMT de 10/12/2019.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Resolução (PR) nº 482/2022, de autoria do Deputado CARLOS AVALONE, que “Concede o Título de Cidadã Mato-Grossense à Senhora Susy Heidi Janet Miranda Cordova”.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

Ainda assim, insta rememorar que, em reunião realizada no dia 13 de janeiro de 2020, na qual participaram a Secretaria de Serviços Legislativos e demais diretorias desta Casa de Leis, ficou registrado em ata que a menção, na justificativa do projeto, das realizações da pessoa a ser homenageada é suficiente para comprovar a prática de atos de relevante interesse social, cultural, econômico ou político para a população do Estado de Mato Grosso, de acordo com a especificação da honraria a ser agraciada.

Destarte, os autos encontram-se no Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, para a Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, Adolescente e Idoso, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da Carta Estadual e no art. 171 do Regimento Interno.

A ementa pleiteada pelo autor “Concede o Título de Cidadã Mato-Grossense à Senhora Susy Heidi Janet Miranda Cordova”.

De acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019, que “Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

Grosso”, estabelece na seção X, art. 14, sobre o Título de Cidadania Mato-Grossense. Vejamos:

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;

~~II - reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos.~~ (Revogado pela Resolução 6.853/2020).

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

O Projeto de Resolução (PR) nº 482/2022 é amparado pela seguinte justificativa:

É notório que nas últimas décadas, o Estado de Mato Grosso, tem recebido um intenso fluxo migratório, sendo este das mais variadas regiões de nosso país, bem como de fora.

Nesse sentido, cabe a nós, representantes deste Estado, prestar reconhecimento a alguns desses novos cidadãos, como é o caso da Susy Heidy Janet Miranda Cordova.

Susy Heidy Janet Miranda Cordova, nasceu em Pucallpa - Ucayalli/ Peru

- Turismóloga –IFMT.
- Guia de Turismo nacional / Mercosul – IFMT Experiência Profissional NO Brasil
- 1998 -1999 – estagiária na radio Gazeta AM com o locutor Abrão Dias,
- 1999-2000 – auxiliar na campanha da Vereadora Lucci Ramos. E futuramente no Gabinete.
- 2005-2008 – auxiliar de coordenação de polo CUIABAVEST
- 2009–2010 Secretaria executiva Operadora Pantanal Pacifico

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

- 2011 – Representante da Prefeitura de Pocollay – Tacna – Peru (levando a escola de samba, banana da terra para o carnaval internacional de Tacna).
- 2013– Coordenadora Projeto ABRACE Mato Grosso conheça nosso estado de calor. Onde viajamos pelos Países vizinhos, Peru, Chile e Argentina, divulgando o Estado e convidando para a copa 2014,
- 2015 A 2017 – Consultora de Turismo no Peru, fazendo roteiros para visita de turistas pela interoceânica.
- 2017 - representante da DIRCETUR Puno no Brasil.
- 2017 – Integrante do Conselho Estadual de turismo do Estado de Mato Grosso
- 2018 Presidente do sindicato dos guias de turismo do Estado de Mato Grosso
- 2019 conselheira Municipal de turismo de Cuiabá
- 2019 conselheira de turismo da FECOMÉRCIO
- 2019 Representante da empresa internacional transporte terrestre ORMEÑO

Experiência Profissional no Estrangeiro

- Consultora na Prefeitura de Carabaya – puno
- Inventário turístico da província de Carabaya- Puno
- Promotora em registros públicos de lugares turísticos do Peru
- Coordenadora do encontro Internacionais de operadores turísticos do Peru, Brasil e Bolívia,
- Turismo rural – IFMT Premiações no estrangeiro
- Premiada como embaixadora do turismo pela DIRCETUR Puno 2015, por divulgar Puno no território brasileiro,
- Premiada por divulgar Mato Grosso nas cidades de Puno, Cusco, Ayacuxho e Lima,
- Premiada como visitante ilustre pela Federação de jornalistas do Peru,
- Premiada pelo curso de comunicação da Universidade del alti plano de Puno
- premiada pelo Prefeito de Ollachea com a Chave da cidade.
- Premiada pela federação de locutores do Peru; Informações Adicionais.

Por todos os seus predicados, por sua elevada contribuição para o desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, é que cumpre-me apresentar e submeter o presente Projeto de Resolução – Título de Cidadã Mato-grossense a senhora Susy Heidi Janet Miranda Cordova, à qualificada apreciação de meus ilustres Pares, aos quais conclamo, nesta oportunidade, para dispensarem à matéria o devido apoio para a sua acolhida e a merecida aprovação.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.



SUSY MIRANDA CORDOVA - guia de turismo nacional/América do sul¹

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado **05/035** homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2022. Nesse sentido, o Art. 18 da Resolução correspondente dispõe sobre o limite quantitativo de honorarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa, como se verifica em:

Art. 18 - Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

- I - uma pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;
- II - trinta e cinco pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;
- III - cinco pessoas para serem homenageadas com as demais honorarias elencadas nesta Resolução. (Grifo nosso).

No momento da análise do Projeto por esta Comissão, houve a habitual pesquisa e conferência no sistema de tramitação (*intranet* – controle de proposições), em que não foi detectada a existência de proposições versando sobre matéria análoga ou interdependente.

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honorarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade,

¹ <https://www.google.com/search?q=Susy+Heidy+Janet+Miranda+Cordova&rlz=1C1GCEB>

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sócio-cultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de “Cidadão” de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação e o vínculo de filhos da terra, por intermédio de uma espécie de adoção social.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um *xômano*.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

No caso em tela, contemplados os requisitos necessários, evidencia-se que a pretensão parlamentar é profícua, apontando para a **aprovação** da demanda no que concerne ao mérito do **Projeto de Resolução (PR) nº 482/2022** de autoria do deputado CARLOS AVALONE, que “Concede o Título de Cidadã Mato-Grossense à Senhora Susy Heidi Janet Miranda Cordova”.

É o parecer.



NUCLEO SOCIAL

FLS. 17

RUB. GA

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

III – VOTO DO RELATOR

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PR 482/2022	687/2022	0687/2022

Referente ao **Projeto de Resolução (PR) nº 482/2022**, que “Concede o Título de Cidadã Mato-Grossense à Senhora Susy Heidi Janet Miranda Cordova”.

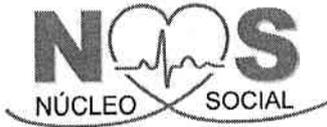
Pelas razões expostas, uma vez que foi qualificado o respectivo mérito, voto favoravelmente à **aprovação do Projeto de Resolução (PR) nº 482/2022**, de autoria do Deputado CARLOS AVALONE.

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PELA REJEIÇÃO.
 PREJUDICIDADE – ARQUIVO.

SPMD/NUS/CDHDDMCACAI/ALMT, em 29 de JUNHO de 2022.

RELATOR: 


Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor do Núcleo Social
Matrícula 41117



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

NUCLEO SOCIAL

FLS. 12

RUB. 6A

REUNIÃO:	<input type="checkbox"/> ° ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> 11 ° EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	29/06/2022 14H00.
PROPOSIÇÃO:	PR N° 482/2022.			
AUTORIA:	Deputado CARLOS AVALONE.			
APENSAMENTO:	.			
ANEXOS:				
VOTO DO RELATOR:	Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto favorável à aprovação do Projeto de Resolução (PR) n° 482/2022.			

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
THIAGO SILVA Presidente		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
SEBASTIÃO REZENDE Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
JANAÍNA RIVA		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
WILSON SANTOS		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO

MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
DR. JOÃO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
ULYSSES MORAES		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
JOÃO BATISTA DO SINDSPEN		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
GILBERTO CATTANI		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
DR. GIMENEZ		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO:

V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado THIAGO SILVA para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente